



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de novembro de 2023
(OR. en)

14242/23

LIMITE

SPORT 37
GENDER 190

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre as mulheres e a igualdade no domínio do desporto – <i>Aprovação</i>

Junto se envia, à atenção das delegações, um projeto de conclusões do Conselho sobre o assunto em epígrafe elaborado pelo Grupo do Desporto. O texto reúne o acordo de todas as delegações.

Solicita-se, pois, ao Comité de Representantes Permanentes que confirme o acordo alcançado pelas delegações sobre o texto em anexo e o envie ao Conselho (EJCD) de 23-24 de novembro de 2023, para aprovação e subsequente publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Projeto de conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre as mulheres e a igualdade no domínio do desporto

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS
ESTADOS-MEMBROS REUNIDOS NO CONSELHO

RECORDANDO QUE:

1. Nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia, os valores em que se funda a União "são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres" e, nos termos do artigo 8.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), em todas as suas atividades a União Europeia procura "eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres" e, nos termos do artigo 19.º do TFUE, "tomar as medidas necessárias para combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual".
2. O artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia estipula que "é proibida a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual". Além disso, o artigo 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia estipula que "deve ser garantida a igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios".
3. As conclusões do Conselho sobre a igualdade entre homens e mulheres no desporto¹ convidam os Estados-Membros, em estreita colaboração com o movimento desportivo, a desenvolverem acordos gerais ou estratégias em matéria de igualdade entre homens e mulheres no desporto².

¹ Conclusões do Conselho, de 21 de maio de 2014, sobre a igualdade entre homens e mulheres no desporto (JO C 183 de 14.6.2014, p. 39).

² Nestas conclusões, o "desporto" é considerado no seu sentido mais lato, incluindo a atividade física.

4. A resolução do Conselho sobre as características principais de um modelo europeu do desporto reconhece que a organização do desporto na Europa assenta em valores como a igualdade de género, entre outros³.
5. A Carta Europeia do Desporto revista do Conselho da Europa⁴ envolve as partes interessadas na defesa dos direitos humanos e promove a igualdade de género "no desporto e através dele, em especial pela aplicação da estratégia de integração das questões de género no desporto".
6. A recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados-Membros sobre a integração das questões de género no desporto (CM/Rec(2015)2) preconiza a promoção de políticas destinadas a assegurar a integração das questões de género em todos os domínios e a todos os níveis do desporto.
7. A resolução do Conselho sobre o Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto⁵ identifica a igualdade de género como um tema fundamental no domínio prioritário da defesa da integridade e dos valores no desporto.
8. Em 2020, a Comissão Europeia adotou a sua Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025, em prol de uma União da Igualdade.

³ Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre as características principais de um modelo europeu do desporto (JO C 501 de 13.12.2021, p. 1).

⁴ Recomendação CM/Rec(2021)5 sobre a Carta Europeia do Desporto revista, adotada pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa em 13 de outubro de 2021, na 1414.ª reunião dos Delegados dos Ministros.

⁵ Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto (1 de janeiro de 2021-30 de junho de 2024) (JO C 419 de 4.12.2020, p. 1).

9. As conclusões do Conselho⁶ sobre o papel do desporto como fonte e motor de uma inclusão social ativa reconhecem a igualdade de género como uma das prioridades comuns que necessitam de um maior apoio em toda a União Europeia, nomeadamente no desporto, e incentivam a igualdade de género no desporto, especialmente no que se refere ao acesso ao desporto e à representação nos órgãos de decisão, incluindo medidas ativas para lutar contra os estereótipos de género.
10. As conclusões do Conselho sobre a promoção dos valores comuns da UE através do desporto⁷ reconhecem que, uma vez que o desporto é uma língua universal compreendida por todos, pode contribuir para prevenir a intolerância e a exclusão social, incluindo os estereótipos de género e a misoginia, o racismo, a xenofobia e a marginalização.
11. As conclusões do Conselho sobre inovação no desporto⁸ reconhecem que os métodos de comunicação e radiodifusão tecnológicos e digitais inovadores, bem como a aprendizagem não formal e informal, podem ajudar as organizações desportivas na sensibilização para a intolerância, a exclusão social, os estereótipos de género, a misoginia, a homofobia, o racismo, a xenofobia, a marginalização, o assédio, os abusos e a violência, incluindo a violência sexual e qualquer forma de discriminação, bem como na respetiva prevenção.
12. O Grupo de Alto Nível para a Igualdade de Género no Desporto (2022)⁹ apresentou um plano de ação e recomendações à Comissão Europeia, aos Estados-Membros, aos organismos desportivos nacionais e internacionais e às organizações de base para melhorar o equilíbrio entre os géneros no desporto, destacando seis áreas temáticas-chave de compromisso (participação; treinadores e arbitragem; liderança; aspetos sociais e económicos do desporto; cobertura dos órgãos de comunicação social; violência baseada no género).

⁶ Conclusões do Conselho, de 18 de novembro de 2010, sobre o papel do desporto como fonte e motor de uma inclusão social ativa (JO C 326 de 3.12. 2010, p. 5).

⁷ Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a promoção dos valores comuns da UE através do desporto (JO C 196 de 8.6.2018, p. 23).

⁸ Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre Inovação no Desporto (JO C 212 de 4.6.2021, p. 2–9).

⁹ Comissão Europeia, "Por mais igualdade de género no desporto: recomendações e plano de ação do Grupo de Alto Nível para a Igualdade de Género no Desporto" (2022).

RECONHECENDO QUE:

13. Apesar dos progressos realizados até à data e tendo em conta as diferentes situações nos Estados-Membros, a participação das mulheres no desporto e na atividade física continua a ser inferior à dos homens¹⁰ devido a obstáculos práticos, pessoais, socioculturais e estruturais, o que tem repercussões negativas sobre o seu nível de presença em funções de treino, de arbitragem e de liderança.
14. As mulheres continuam a enfrentar obstáculos no mercado de trabalho do desporto em termos de, por exemplo, igualdade de acesso, igualdade de remuneração por trabalho igual, representação em cargos de tomada de decisão, estereótipos de género e igualdade na apreciação e no reconhecimento do seu trabalho.
15. Existem diferenças significativas entre os desportos e entre os Estados-Membros, e a falta de igualdade de acesso e envolvimento das mulheres, a sua baixa participação em cargos de liderança e de tomada de decisão, e a falta de visibilidade no domínio do desporto tendem a perpetuar a discriminação e as desigualdades¹¹.
16. Os abusos, o assédio sexual e a violência contra as mulheres e as raparigas, inclusive no espaço digital, bem como os estereótipos de género e o sexismo, continuam a ser motivos de grande preocupação no setor do desporto.
17. A discriminação baseada no género pode conduzir à exclusão, em especial das mulheres e de pessoas vulneráveis e marginalizadas, da participação no desporto.
18. A cobertura do desporto nos média tende a focar-se no desporto masculino, ao passo que o desporto feminino beneficia geralmente de uma cobertura mediática ou em linha menor do que o masculino. O tratamento do desporto feminino baseia-se frequentemente em estereótipos de género ou é sexualizado e sexista.
19. O desporto encerra um importante potencial para promover a igualdade através da autonomia, da sensibilização e da luta contra os estereótipos de género prevalecentes através da participação ativa.

¹⁰ Segundo o quinto Eurobarómetro sobre desporto e atividade física publicado em setembro de 2022.

¹¹ Os dados do Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) mostram que apenas cerca de um em cada cinco membros do mais alto órgão de decisão das organizações desportivas são mulheres.

CONSTATANDO QUE:

20. O sentimento europeu de pertença e a prosperidade futura da Europa dependem de sociedades que previnam e combatam ativamente a discriminação baseada no género.
21. O desporto desempenha um papel importante na vida da população da UE e as atividades desportivas dão um importante contributo social, educativo, económico, cultural e unificador para a sociedade da União Europeia, bem como para os seus objetivos estratégicos e valores sociais.
22. Embora os benefícios do acesso e da participação no desporto sejam bem conhecidos, por exemplo no que diz respeito ao desenvolvimento pessoal, ao sentimento de identidade e à pertença, à autoeficácia, à autoconfiança e ao bem-estar físico e mental, para a sua plena concretização, é imperativo que os participantes tenham acesso a condições de igualdade seguras, inclusivas e equitativas, sem qualquer forma de desigualdade, discriminação ou violência.
23. Uma maior visibilidade e uma melhor cobertura mediática das competições desportivas femininas podem influenciar a perceção que o público tem do valor do desporto feminino e da sua importância para a sociedade.
24. O investimento público no desporto deverá ser distribuído equitativamente entre homens e mulheres, contribuindo assim para corrigir as desigualdades existentes e apoiando o desenvolvimento de um desporto mais equitativo.

SALIENTANDO QUE:

25. O âmbito de aplicação das presentes conclusões do Conselho abrange todas as medidas de política desportiva.
26. A igualdade de género é um objetivo da política do desporto a nível da UE, conforme aprovado no Plano de Trabalho para o Desporto (2021-2024).
27. As medidas de apoio e promoção da igualdade de género reforçam o cumprimento dos compromissos internacionais referidos no anexo das presentes conclusões.

CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS, NO ÂMBITO DAS RESPETIVAS ESFERAS DE COMPETÊNCIA E TENDO EM CONTA O PAPEL E A AUTONOMIA DOS PARCEIROS SOCIAIS, A:

28. Velar por que todas as pessoas tenham igualdade de acesso e possam participar plenamente no desporto a todos os níveis e em todas as funções sem discriminação baseada no género.
29. Reforçar e integrar a igualdade de género na política desportiva e promover modelos positivos através da política do desporto e de outras políticas conexas.
30. Incentivar a igualdade de participação de mulheres e homens no desporto profissional, melhorando as condições de trabalho, promovendo a igualdade de remuneração por trabalho igual ou de valor igual e promovendo medidas de apoio ao equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada.

31. Encorajar e incentivar o setor do desporto a aumentar a proporção de mulheres em cargos de liderança, bem como o número de mulheres entre os funcionários e o pessoal desportivo.
32. Sem prejuízo da liberdade de expressão e de informação, promover a igualdade de género, convidando os média, especialmente os de serviço público, a melhorar a visibilidade e a cobertura mediática das competições desportivas femininas, e ponderando a possibilidade de utilizar a prerrogativa conferida pelo artigo 14.º da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual relativa a acontecimentos de grande importância para a sociedade¹².
33. Incentivar e apoiar ativamente o setor do desporto para prevenir e combater o assédio, os discursos de ódio sexistas, os abusos sexuais e a violência contra as mulheres e as raparigas, em especial as pessoas vulneráveis e marginalizadas e os menores a todos os níveis.
34. Melhorar a proteção das testemunhas, dos denunciante e das vítimas de violência sexual e baseada no género.
35. Considerar a possibilidade de promover investigações, estudos, estatísticas e análises sobre a igualdade de género no domínio do desporto, bem como a compilação de dados interseccionais e desagregados sobre homens e mulheres no domínio do desporto, incluindo os efeitos dos estereótipos de género.
36. Considerar a possibilidade de subordinar a concessão de fundos públicos ao respeito dos direitos fundamentais e dos princípios da boa governação, incluindo a igualdade de género.
37. Ter em conta o aspeto da igualdade de género e as necessidades específicas das mulheres e raparigas no processo de construção e renovação de infraestruturas desportivas.

¹² Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual) (JO L 95 de 15.4.2010, p. 1).

CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO, EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE E NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS, A:

38. Promover o intercâmbio periódico de boas práticas sobre medidas destinadas a promover a igualdade de género no domínio do desporto, por exemplo, através da participação no projeto "*All In Plus*" promovido em conjunto pela UE e pelo Conselho da Europa.
39. Promover o intercâmbio de boas práticas e orientações sobre a forma como as instituições desportivas poderão desenvolver estruturas e medidas organizacionais para prevenir todas as formas de abuso, com especial destaque para a violência baseada no género.
40. Incentivar o intercâmbio de informações sobre todas as iniciativas e práticas suscetíveis de contribuir para aumentar a participação das mulheres no setor do desporto em geral e para combater a discriminação baseada no género e os estereótipos de género.
41. Promover a cooperação ativa entre os parceiros sociais pertinentes no âmbito do diálogo social, e com o movimento desportivo no âmbito do diálogo estruturado, assente numa abordagem a vários níveis, com vários intervenientes e multidisciplinar baseada nos direitos humanos e responsiva às questões de género.

CONVIDAM A COMISSÃO A:

42. Considerar a possibilidade de incluir o setor do desporto em estratégias prospetivas para a igualdade de género, no respeito das competências nacionais dos Estados-Membros.
43. Informar regularmente o Conselho sobre as medidas tomadas em matéria de promoção da igualdade de género que sejam relevantes para o setor do desporto.
44. Continuar a apoiar iniciativas transnacionais em matéria de igualdade de género no domínio do desporto, tais como ações de sensibilização, campanhas educativas, o intercâmbio de boas práticas, estudos, redes e projetos, como o projeto conjunto "*All In Plus*" da UE e do Conselho da Europa¹³.
45. Promover a investigação sobre o papel do setor e da indústria do desporto na definição dos valores, das atitudes, das necessidades e dos interesses das mulheres e dos homens, analisando aspetos como a igualdade de acesso, a visibilidade e a participação no domínio do desporto.
46. Ter em conta a dimensão da igualdade de género na avaliação das condições exigidas para classificar os acontecimentos desportivos como sendo de grande importância para a sociedade nos termos do artigo 14.º da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual.

¹³ Conselho da Europa, *All In Plus*: "Promoting greater gender equality in sport" [Promover maior igualdade de género no desporto], março de 2023.

CONVIDAM O MOVIMENTO DESPORTIVO E OUTRAS PARTES INTERESSADAS
PERTINENTES A:

47. Fazer com que a igualdade de género seja uma pedra angular da boa governação das organizações desportivas, por exemplo, promovendo um sistema de financiamento equitativo e transparente, a igualdade de oportunidades de financiamento e a igualdade de remuneração. Além de promover a diversidade a todos os níveis, todos os aspetos relevantes deverão ser analisados, com especial destaque para a interseccionalidade e a discriminação estrutural e institucional.
48. Promover iniciativas que incentivem o desenvolvimento, a divulgação e o reforço das capacidades de instrumentos para integrar a igualdade de género como um pilar de boa governação no desporto, tais como a orçamentação sensível ao género, as avaliações de impacto em função do género, a formação em matéria de igualdade de género e a avaliação responsiva às questões de género.
49. Integrar a igualdade de género em todas as estratégias, políticas e ações desportivas, por exemplo, através da definição de uma estratégia interna com um coordenador para a igualdade de género e a orçamentação sensível ao género, assim como promovendo a igualdade de género em todos os procedimentos e na formação de trabalhadores e voluntários.
50. Tomar as medidas necessárias para aumentar a proporção de mulheres em cargos de liderança, treino e arbitragem em organizações, instituições e clubes desportivos, especialmente incentivando e apoiando as mulheres a assumirem tais cargos.
51. Definir objetivos de participação equitativa em termos de género na formação do pessoal e dos funcionários desportivos, apoiando, por exemplo, um programa de mentoria para mulheres e raparigas interessadas em desempenhar funções de treinadoras e árbitras.

52. Desenvolver e disponibilizar programas educativos e de prevenção sobre a igualdade de género, bem como sobre a luta contra o assédio, o discurso de ódio, contra todas as formas de abuso e violência baseada no género, criar mecanismos de comunicação para ouvir as vítimas de violência de género e proporcionar uma melhor proteção às vítimas, aos denunciantes e às testemunhas.
53. Incentivar mulheres e raparigas de diferentes origens socioeconómicas a participarem no desporto.
54. Recolher, divulgar e destacar boas práticas em matéria de igualdade de género no desporto, promovendo e facilitando simultaneamente o intercâmbio de experiências.
55. Assegurar uma cobertura equilibrada em termos de género nas comunicações internas e externas, nomeadamente nas redes sociais, e assegurar que a comunicação e os comentários na cobertura das atividades desportivas não são discriminatórios.
56. Garantir que as mulheres e raparigas que participam no desporto têm acesso a equipamento e vestuário adequados para participarem em condições de segurança.
57. Assegurar a igualdade de acesso a infraestruturas desportivas com base nas necessidades e nos requisitos de todas as pessoas e criar instalações adequadas e seguras para as mulheres e raparigas.

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS PERTINENTES:

- Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia (JO C 306 de 17.12. 2007, p. 1).
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2012/C 326/02.
- Conclusões do Conselho sobre infraestruturas desportivas sustentáveis e acessíveis (JO C 494 de 28.12.2022, p. 1).
- Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre as características principais de um modelo europeu do desporto (JO C 501 de 13.12.2021, p. 1).
- Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto (1 de janeiro de 2021-30 de junho de 2024) (JO C 419 de 4.12.2020, p. 1).
- Conclusões do Conselho intituladas "Economias baseadas na igualdade de género na UE: caminho a seguir" (14938/19).
- Conclusões do Conselho intituladas "Eliminar a disparidade salarial entre homens e mulheres: políticas e medidas fundamentais" (10349/19).
- Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a promoção dos valores comuns da UE através do desporto (JO C 196 de 8.6.2018, p. 23).

- Conclusões do Conselho, de 21 de maio de 2014, sobre a igualdade entre homens e mulheres no desporto (JO C 183 de 14.6.2014).
- Conclusões do Conselho, de 18 de novembro de 2010, sobre o papel do desporto como fonte e motor de uma inclusão social ativa (JO C 326 de 3.12.2010, p. 5).
- Comissão Europeia, "Por mais igualdade de género no desporto: recomendações e plano de ação do Grupo de Alto Nível para a Igualdade de Género no Desporto (2022).
- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada "Uma União da Igualdade: estratégia para a igualdade de género 2020-2025", [COM(2020)152 final].
- Recomendação adotada pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa: "Prevenir e combater o sexismo" (2019).
- Recomendação CM/Rec(2021)5 sobre a Carta Europeia do Desporto revista, adotada pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa em 13 de outubro de 2021, na 1414.^a reunião dos Delegados dos Ministros.
- Recomendação CM/Rec(2015)2 sobre a integração das questões de género no desporto, adotada pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa em 21 de janeiro de 2015, na 1217.^a reunião dos Delegados dos Ministros.
- Resolução do Parlamento Europeu sobre a política desportiva da UE: avaliação e eventual rumo futuro (JO C 224 de 8.6.2022, p. 2).

- Relatório do Instituto Europeu para a Igualdade de Género sobre a igualdade de género no exercício do poder e no processo de tomada de decisões, 2015.
 - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), "Moving forward the 2030 Agenda for Sustainable Development", BSP-2017/WS/1, 2017. (Promover o programa de desenvolvimento sustentável para 2030)
 - UNESCO, Sexta Conferência Internacional de ministros e altos funcionários responsáveis pela educação física e pelo desporto (MINEPS VI), Plano de Ação de Kazan, 15 de julho de 2017.
 - UNESCO, MINEPS V, Declaração de Berlim, 30 de maio de 2013.
 - Comité Olímpico Internacional (COI), "Gender Equality and Inclusion Objectives" 2021-2024, "Gender Equality & Inclusion Report" 2021.
 - COI, Agenda Olímpica 2020 +5: 15 recomendações.
-